



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 409 DE 03 DE ABRIL DE 2014

**“Cria o Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de coordenar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e do Plano Municipal de Coleta Seletiva (PMCS), parte integrante do referido PMGIRS.

**§ 1º** O Comitê Intersecretarial terá caráter técnico e executivo e será responsável por:

**I** - Coordenar o processo de mobilização e participação social;

**II** - Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;

**III** - Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;

**IV** - Analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada;

**V** - Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - Formular os temas para debate;

**VII** - Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho;

**VIII** - Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente;

**IX** - Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências públicas, conferências e debates visando a participação social no processo de discussão do Plano;

**X** - Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano, constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

**§ 2º** O Comitê Intersecretarial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

**II** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

**III** - Secretaria Municipal da Casa Civil;

**IV** - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social – SEMACS;

**V** - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

**VI** - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

**VII** - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

**VIII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU;

**IX** - Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA;

**X** - Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária – COMTES;

**XI** - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** A coordenação do Comitê Intersecretarial caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** O Comitê Intersecretarial contará com a colaboração de um Grupo de Trabalho e nele fica assegurada a participação da sociedade civil.

**§ 1º** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

**§ 2º** O Grupo de Trabalho será o organismo de participação social e será responsável por:

**I** - Garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos da sociedade ao longo do processo participativo;

**II** - Ajudar na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos.

**§ 3º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes do setor público e da sociedade organizada; instituições de âmbito estadual ou regional, e instituições locais. Deverão ser considerados todos os que estão envolvidos de alguma forma com o tema (representantes dos Conselhos de Meio Ambiente, de Saúde, de Saneamento Básico e de Desenvolvimento Urbano; representantes de organizações da sociedade civil como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, comunidade acadêmica e convidados de modo geral).

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 03 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco